PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018.
CONTRATO N° 005/2018

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Câmara Municipal de Cristino Castro – PI e a empresa A.O.S SOFTWARE LTDA, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Câmara Municipal de Cristino Castro, CNPJ 04.295.904/0001-42, Avenida David Campos, S/n, Centro, Cristino Castro – PI, representada por seu Presidente o Sr. Raimundo Amaro de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Assentamento Trombeta, Zona Rural, nesta cidade, portador da carteira de identidade n° 2.196.034 – SSP-PI, e do CPF n° 002.381.813-16, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa A.O.S. Software Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.368.980/0001-33, com sede na Quadra 6, Casa 7, Conjunto Dirceu Arcoverde I, Bairro Itararé, Teresina – Piauí, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor Armstrong de Oliveira Silva, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Dep. Benoni Portela, 6492, Bairro Uruguai, na cidade de Teresina – PI, RG n° 1.376.958/SSP-PI, CPF n° 688.828.153-15, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Dispensa de licitação conforme o Art. 2, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O Processo Administrativo nº 003/2018 – Dispensa nº 001/2018;
b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0 Constitui objeto deste contrato a locação de uso dos softwares de Contabilidade e Folha de Pagamento com descrição nos anexos I e II, que fazem parte integrante deste termo.

CLÁUSULA QUARTA
DO REGIME

4.0 A Sublocação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO SISTEMA

5.0 Cada sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

CLÁUSULA SEXTA
DO PREÇO

6.0 Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente a quantia de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo um valor global de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), pela locação dos Softwares descritos no Anexo I e II deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
PARALISAÇÃO

7.0 Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

7.1 No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade "empenhar" será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

CLÁUSULA OITAVA
DA VALIDADE

8.0 A validade do presente termo, inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se até o final do ano corrente, ficando automaticamente renovado por um período de dez meses, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, respeitado o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2° do artigo 58, Lei 8.666 de 21/06/1.993.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.0 Os preços previstos na clausula sexta serão reajustados anualmente pelo IGPM acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

9.1 Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FATURAMENTO

10.0 Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que

o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma substabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DATA DE PAGAMENTO

11.0 Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fatura de locação. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO PAGAMENTO

12.0 A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente ou transferência, bem como a efetuar o pagamento na sede da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO PRAZO DE INÍCIO

13.0 A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO DIREITO DE USO

14.0 O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da copia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

14.1 Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.

14.2 Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou copias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.

14.3 Não sublicenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CONTROLE DE USO

15.0 O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PROTEÇÃO

16.0 A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA VERIFICAÇÃO DE USO

17.0 A contratante permitira a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

18.0 Os sistemas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA
DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

19.0 Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato:

19.1 O treinamento de funcionários designados pela contratante.

19.2 A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.

19.3 A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.

19.4 O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

19.5 Os serviços acima serão contratados mediante a necessidade do contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO ACOMPANHAMENTO

20.0 A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DAS CIRCULARES

21.0 Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Integrado, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:

21.1 Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.

21.2 As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DOS DIREITOS GERAIS

22.0 Além, das clausulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIA
DAS MULTAS E PENALIDADES

23.0 Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

23.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

23.1.1. Advertência

23.1.2. Multa

23.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara;

23.1.4. Declaração de inidoneidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DA RESCISÃO

24.0 Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta além das demais clausula deste contrato.

24.1. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

24.1.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

24.1.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

24.1.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao contratado, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da

Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal de Cristino Castro – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a contratada direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

24.2. Descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual;

24.3. Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

24.4. Caso a contratada ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMETARIA

25.0. As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta do recursos provenientes da Câmara Municipal - atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DO FORO

26. Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cristino Castro – (PI).

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, após rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Cristino Castro - PI, 12 de janeiro de 2018.

Raimundo Amaro de Almeida
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Armstrong de Oliveira Silva
Sócio - Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1º
CPF:

2º
CPF:

Estado do Piauí
CAMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
PELO POVO E PELA CIDADANIA

Portaria nº 001/2018 Cristino Castro – PI, 02 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – **Nomear: MARIA SALVADORA LOPES DA SILVA, CPF: 864.357.013-34, ERISMAR VIEIRA DA SILVA LINS, CPF: 900.293.213-87 E RAIMUNDA DA SILVA, CPF: 938.229.363-91** para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cristino Castro - PI.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com duração de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cristino Castro, 02 de janeiro de 2018.

Raimundo Amaro de Almeida
CPF n° 002.381.813-16
Presidente da Câmara Municipal

CNPJ 04.295.904/0001-42

Estado do Piauí
CAMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
PELO POVO E PELA CIDADANIA

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2018

A Câmara Municipal de Cristino Castro torna público a publicação do extrato de contrato a quem possa interessar:
OBJETO: contratação de uma Técnica em Informática, por tempo determinado, sem vinculo empregatício, para prestar serviços junto a Câmara Municipal de Cristino Castro.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cristino Castro - PI.
CONTRATADA: Leiliane Pereira dos Santos, CPF: 048.021.583-94, RG: 3.332.488 - SSP-PI
VALOR: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.
VIGÊNCIA: 30 de dezembro de 2018.
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2018.

Raimundo Amaro de Almeida
CPF n° 002.381.813-16
Presidente da Câmara Municipal

CNPJ 04.295.904/0001-42

Estado do Piauí
CAMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
PELO POVO E PELA CIDADANIA

EXTRATO CONTRATO Nº 002/2018

A Câmara Municipal de Cristino Castro torna público a publicação do extrato de contrato a quem possa interessar:
OBJETO: contratação de uma Auxiliar de Serviços Gerais, por tempo determinado, sem vinculo empregatício, para prestar serviços junto a Câmara Municipal de Cristino Castro.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cristino Castro - PI.
CONTRATADA: Maria das Mercês Cruz Xavier, CPF: 602.816.691-04, RG: 4.551.776 - SSP-PI
VALOR: R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais
VIGÊNCIA: 30 de dezembro de 2018.
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2018.

Raimundo Amaro de Almeida
CPF n° 002.381.813-16
Presidente da Câmara Municipal

CNPJ 04.295.904/0001-42

Estado do Piauí
CAMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
PELO POVO E PELA CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 003/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI – através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que contratou a empresa A.O.S SOFTWARE LTDA, CNPJ: 10.368.980/0001-33, Objetivo: realizar serviços especializados em equipamentos e suprimentos de informática, para locação de um sistema informatizado, acompanhado de assistência e suporte técnico, composto com um software de contabilidade pública e um software de Folha de Pagamento, para uso exclusivo da Câmara Municipal de Cristino Castro, Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 Modalidade: Dispensa de Licitação, Valor: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), Prazo: 12 (doze) meses.

Cristino Castro – PI, 12 de janeiro de 2018.

Raimundo Amaro de Almeida
CPF n° 002.381.813-16
Presidente da Câmara

CNPJ 04.295.904/0001-42

Estado do Piauí
CAMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
PELO POVO E PELA CIDADANIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 003/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e o parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 003/2018, Dispensa de Licitação nº 001/2018, com base no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, à Empresa A.O.S SOFTWARE LTDA, CNPJ: 10.368.980/0001-33, cujo objeto é a contratação de serviços especializados em equipamentos e suprimentos de informática, para locação de um sistema informatizado, acompanhado de assistência e suporte técnico, composto com um software de contabilidade pública e um software de Folha de Pagamento, para uso exclusivo da Câmara Municipal de Cristino Castro, ao tempo em que autorizo à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino providenciem o necessário ao cumprimento desta homologação.

Cristino Castro – PI, 10 de janeiro de 2018.

Raimundo Amaro de Almeida
CPF nº 002.381.813-16
Presidente da Câmara Municipal
CNPJ 04.295.904/0001-42

Estado do Piauí
CAMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
PELO POVO E PELA CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 001/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI – através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que contratou a empresa KBS CONTABILIDADE PÚBLICA, CNPJ: 13.804.848/0001-15, Objetivo: realizar serviços contábeis na elaboração dos balancetes mensais, leis, balanço geral e relatórios solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos governamentais de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais Legislação Vigente, Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, Valor: R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), Prazo: 12 (doze meses).

Cristino Castro – PI, 12 de janeiro de 2018.

Raimundo Amaro de Almeida
CPF nº 002.381.813-16
Presidente da Câmara
CNPJ 04.295.904/0001-42

Estado do Piauí
CAMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
PELO POVO E PELA CIDADANIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 003/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contratação da empresa A.O.S SOFTWARE LTDA, CNPJ: 10.368.980/0001-33, para realizar serviços especializados em equipamentos e suprimentos de informática, para locação de um sistema informatizado, acompanhado de assistência e suporte técnico, composto com um software de contabilidade pública e um software de Folha de Pagamento, para uso exclusivo da Câmara Municipal de Cristino Castro.

Respaldado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e demais documentos objeto do Processo de Dispensa de Licitação RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL e determino a contratação da empresa A.O.S SOFTWARE LTDA, CNPJ: 10.368.980/0001-33 para a execução do objeto acima citado.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Câmara Municipal de Cristino Castro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Encaminha-se a presente ratificação para publicação.

Cristino Castro – PI, 10 de janeiro de 2018.

Raimundo Amaro de Almeida
CPF nº 002.381.813-16
Presidente da Câmara Municipal
CNPJ 04.295.904/0001-42

Estado do Piauí
CAMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
PELO POVO E PELA CIDADANIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 001/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2018.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e o parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 001/2018, Inexigibilidade nº 001/2018, com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, à Empresa KBS CONTABILIDADE PÚBLICA, CNPJ: 13.804.848/0001-15, cujo objeto é a contratação de serviços contábeis na elaboração dos balancetes mensais, leis, balanço geral e relatórios solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos governamentais de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação Vigente, e atividades afins, ao tempo em que autorizo à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino providenciem o necessário ao cumprimento desta homologação.

Cristino Castro – PI, 10 de janeiro de 2018.

Raimundo Amaro de Almeida
CPF nº 002.381.813-16
Presidente da Câmara Municipal
CNPJ 04.295.904/0001-42